



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 946

DE 17 DE ABRIL DE 2.019.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.158/18 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SAULO ANDERSON RODRIGUES, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o requerimento formulado pela servidora **CLEUZA LISBOA ALVES - R.E. nº 14.531**, nos autos do **Processo Administrativo nº 12.158/18**, onde a mesma pleiteou a concessão de **30 (trinta) dias**, de licença-prêmio, referente ao quinquênio de 24/07/2013 a 23/07/2018, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações;

Considerando a manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas de que a servidora cumpriu os requisitos pré-estabelecidos no artigo 125-C da Lei Complementar nº 064/05 e alterações, bem como a manifestação da Secretaria Municipal de Educação constante de fls. 07 e demais documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 12.158/18**.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), e alterações, a servidora pública, senhora **CLEUZA LISBOA ALVES - R.E. nº 14.531**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 26.743.242-2, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR**, licença prêmio relativa ao quinquênio de 24/07/2013 a 23/07/2018, pelo período de **30 (trinta) dias**.

Art. 2º A licença ora concedida, terá início em **01 de maio de 2.019** e término em **30 de maio de 2.019**, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo **impreterivelmente no primeiro dia útil subsequente ao término**.

Parágrafo Único. A licença de que trata o artigo 2º desta Portaria, refere-se a **primeira parcela**, restando, portanto um período de 60 (sessenta) dias em que a servidora usufruirá em momento oportuno.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 946/19 – Fls. 02

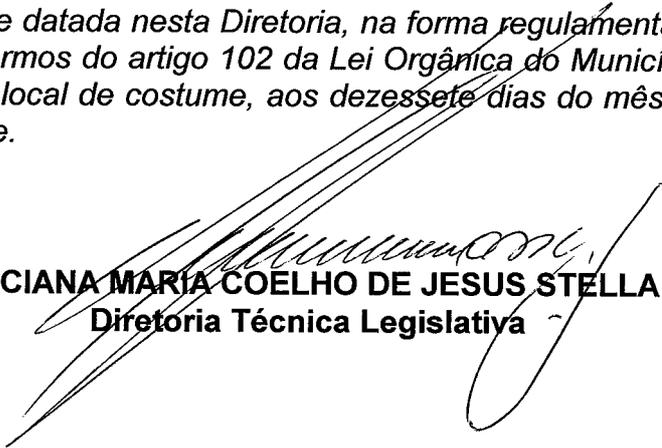
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de abril de 2.019.


SAULO ANDERSON RODRIGUES
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada nesta Diretoria, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa